

LEI Nº 1.106, DE 18 DE JUNHO DE 1969

(Revogada pela Lei nº [2246/1987](#))(Vide Decretos nº [615/1970](#), nº [699/1971](#), nº [779/1973](#) e nº [933/1974](#))**Cria o serviço de Água e Esgoto do Município de Atibaia.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA decreta e o PREFEITO MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei:

Art. 2º O SAAE exercerá sua ação em todo o município de Atibaia, competindo-lhe, com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) atuar com órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e esgotos sanitários;

~~d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgoto e as taxas de contribuições que indicarem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;~~

~~d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e contribuição de melhoria, referente ao acréscimo de valor dos imóveis do domínio privado, localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras relativas a serviços de abastecimento de água potável e esgotos. (Redação dada pela Lei nº [1369/1973](#))~~

d) - Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas relativas aos serviços de água e esgotos, bem como arrecadar a contribuição de melhoria que for instituída pela Prefeitura Municipal e que venha a incidir sobre os terrenos beneficiados pelas obras relativas e tais serviços. (Redação dada pela Lei nº [1504/1975](#))

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água potável e esgotos, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Art. 3º O SAAE terá um responsável, de preferência engenheiro civil nomeado pelo Prefeito Municipal:

§ 1º Poderá o Diretor do SAAE, depois de empossado, contratar para sua assessoria, organização especializada em engenharia sanitária existente no país:

§ 2º Incumbe ao Diretor representar o SAAE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

Art. 3º A direção do SAAE será exercida por 2 (dois) diretores em comissão: Diretor Técnico e Diretor Administrativo, dos quais o

último exercerá a supervisão das funções administrativas e financeiras da Autarquia".

§ 1º O Diretor Técnico do SAAE será de livre escolha do Prefeito que o nomeará dentre cidadãos formados em curso superior de Engenharia e devidamente registrados no respectivo Conselho de Classe.

§ 2º O Diretor Administrativo do SAAE será de livre escolha do Prefeito, que o nomeará dentre os cidadãos formados em curso superior, que o nomeará dentre os cidadãos formados em curso superior de Administração de Empresas, ou Administração Pública ou Economia ou Finanças, devidamente reconhecidos ou autorizados a funcionar pelas autoridades competentes.

§ 3º O diretor Técnico, em seus impedimentos será substituído pelo Diretor Administrativo, e este, em seus impedimentos será substituído pelo Tesoureiro da Autarquia.

§ 4º A remuneração dos Diretores será fixada pelo Prefeito Municipal, não podendo exceder, com relação ao Diretor Técnico 5 (cinco) vezes o maior padrão de vencimentos estabelecidos na tabela a que se refere o artigo 21 e parágrafos da Lei Municipal nº 1.391, de 21 de dezembro de 1973, e com relação ao Diretor Administrativo, 3º (três) vezes o maior padrão de vencimentos, fixado na tabela acima referida.

§ 5º O SAAE poderá contratar Assessoria Técnica com organização especializada em engenharia sanitária existente no país, observando as normas legais pertinentes. (Redação dada pela Lei nº 1504/1975)

Art. 4º Compete:

I - Ao Diretor Técnico:

- a) Representar legalmente o SAAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente, ou através de procuradores constituídos;
- b) Elaborar o programa de trabalhos a serem desenvolvidos pelo SAAE, nas suas atividades fins;
- c) Determinar, dirigir e fiscalizar a execução do programa, de que trata a letra "b", deste item;
- d) Contratar serviços relativos a obras; fornecimento de materiais técnicos e equipamento de qualquer espécie, com observância da Legislação pertinente às licitações;
- e) Organizar o quadro de servidores; admitir e demitir pessoal para os serviços do SAAE, bem como fixar a respectiva remuneração
- f) Organizar a estrutura administrativa da Autarquia, a ser fixada em regimento interno;
- g) Autorizar a prestação de serviço extraordinário
- h) Despachar o expediente do SAAE, afeto as suas funções; baixar atos, portarias, instruções, circulares e ordens de serviço;
- i) Autorizar pagamentos, restituições, suprimientos e adiantamentos, observada a Lei em vigor;
- j) Movimentar, nos termos legais e regulamentares, as contas de depósito nos estabelecimentos bancários, devendo os cheques respectivos e outros documentos de sua movimentação conterem sempre a sua assinatura e a do Diretor Administrativo.

II - Ao Diretor Administrativo:

- a) Dirigir e orientar os serviços administrativos, contábeis e financeiros do SAAE;
- b) Conceder licenças aos servidores do SAAE;
- c) Aplicar as penalidades, previstas no Regimento Interno, exceto pena de demissão, aos servidores do SAAE;
- d) Despachar o expediente do SAAE, referente a sua área de competência
- e) Orientar o processamento administrativo dos negócios de interesse do SAAE;
- f) Elaborar o relatório anual de atividades do SAAE;
- g) Organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la ao Diretor Técnico;
- h) Fazer publicar os balanços anuais, em órgão da imprensa local;
- i) Propor ao Diretor Técnico o plano anual de salários dos servidores da Autarquia, e bem como os aumentos;
- j) Movimentar, nos termos legais e regulamentares, as contas de depósito nos estabelecimentos bancários, devendo os

cheques respectivos e outros documentos de sua movimentação, ter sempre a sua assinatura e a do Diretor Técnico;

k) Elaborar e submeter anualmente ao Diretor Técnico a Prestação de Contas, relativas ao exercício. (Redação acrescida pela Lei nº **1504**/1975, renumerando os artigos subsequentes)

Art. 5º O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água, esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer bonus ou compensação pecuniárias.

Art. 5º A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como:

~~taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc;~~

b) ~~das taxas de contribuição que incidem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;~~

b) do produto da arrecadação de contribuição de melhoria, na forma do disposto, na alínea "d" do artigo 2º. (Redação dada pela Lei nº **1369**/1973)

c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a cinco por cento (5%) da cota do imposto de renda atribuído ao município;

d) ~~dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos governos federais, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;~~

e) ~~do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;~~

f) ~~do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;~~

g) ~~do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres, por inadimplemento contratual;~~

h) ~~de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.~~

~~Parágrafo único. Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.~~

Art. 6º A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

I - Do produto da arrecadação das taxas referentes à utilização efetiva, ou simples disponibilidade dos serviços de água e esgoto;

II - Do produto da arrecadação de contribuição de melhoria, cobrada dos proprietários de imóveis, beneficiados pelo serviço de água e esgotos, tendo como limite individual o acréscimo do valor, que da obra resultar para cada imóvel beneficiado;

III - Do produto da arrecadação dos preços e tarifas cobradas no serviço de água e esgoto, na instalação, reparo aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, nos serviços referentes a ligações de água ou esgoto, prolongamentos de rede, por conta do SAAE, ou de terceiros, etc,;

IV - Do produto das multas aplicadas aos usuários;

V - Da subvenção, que lhe for anualmente consignada no Orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) da Quota do Fundo de Participação dos Municípios, atribuída ao município de Atibaia.

VI - Dos auxílios e subvenções, créditos especiais ou adicionais, que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual ou Municipal, ou por organismos nacionais ou de cooperação internacional;

VII - Do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais.

VIII - Do produto da alienação de materiais inservíveis ou de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

IX - Do produto de cauções ou depósitos, que reverterem aos seus cofres, por inadimplemento contratual.

X - De doações ou legados que venha a receber

XI - Do produto de outras rendas, que por sua natureza ou finalidade lhe devem caber.

Parágrafo único. Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito, para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto. (Redação dada pela Lei nº 1504/1975)

Art. 7º A classificação do serviço de água e esgoto será estabelecido por regulamento.

Parágrafo único. As taxas serão fixadas com base no custo operacional do serviço, para que fica o Diretor autorizado a baixá-las através de regulamento.

Art. 8º Serão obrigatórios, nos termos de Art. 35 do Decreto Federal nº 43.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros públicos dotados das respectivas redes.

~~**Art. 8º** Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros públicos dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento da taxa de contribuição, calculada com base no custo operacional, na forma do disposto no Art. 6º, § Único.~~

Art. 9º Os proprietários de terrenos não edificados, loteados ou não, situados em logradouros públicos desta cidade, dotados de redes públicas de distribuição ou de coleta d esgotos sanitários desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de taxa, pela simples disponibilidade de tais serviços, calculada com base no custo operacional, na forma do disposto do artigo 6º, parágrafo único. (Redação dada pela Lei nº 1369/1973)

Art. 10º É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 11. O SAAE tera quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Compete à administração do SAAE admitir, movimentar, dispensar os seus empregados, de acordo com as normas fixadas em regimento interno.

Art. 12. Aplica-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhe caibam por lei.

Art. 13. O SAAE submetera, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 14. Fica aberto na Seção de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura um crédito de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE.

Art. 15. Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as operações de crédito que se fizeram necessárias.

Art. 16. As operações de crédito de que trata o artigo anterior, terão vigência até 31 de dezembro de 1970, inclusive.

Art. 17. O diretor do SAAE expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento dos Serviços de água e esgoto, o Regulamento das Taxas de Contribuição e o Regimento Interno do SAAE.

§ 2º O Regulamento dos serviços de Água e Esgoto deverá estar pronto e aprovado dentro do prazo de 30 dias, contado da vigência desta lei.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 18 de junho de 1969.

Antonio Julio de Toledo Garcia Lopes
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e arquivada no Gabinete do Prefeito, na data supra

Lamartine Fagundes
CHEFE DO GABINETE

Substº

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/09/2020